

ORDEM EXECUTIVA Nº 01/2023
24.01.2024

Disciplina o compartilhamento por contrato de comodato, por contrato de locação e a administração do espaço do Casarão FEAV

A Diretoria Executiva do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV, reunida presencialmente no dia 24 de janeiro de 2024, na sua sede à Rua Antônio Nicolau 84 – Bom Retiro – Valinhos – SP,

CONSIDERANDO que a FEAV recebeu, em doação, do Fórum das Entidades Assistenciais de Campinas – FEAC o imóvel situado na Rua Antônio Nicolau, 84 – Bom Retiro - Valinhos – SP, de agora em diante denominado Casarão FEAV;

CONSIDERANDO, como decidido em reunião da Diretoria realizada no dia 24 de janeiro de 2024, que o espaço do referido imóvel será compartilhado com as organizações da sociedade civil formalmente filiadas à FEAV;

CONSIDERANDO que as coletividades, assim conceituadas aquelas formadas pela reunião de pessoas que se organizam dentro de um sistema de relações sociais e de recorrentes interações; que se exercitam no modelo de cooperativismo, que têm como característica a horizontalidade organizacional; e que é detentora de regimento interno e de termo de adesão ao trabalho voluntário também estão aptas a compartilhar o espaço do Casarão FEAV;

CONSIDERANDO que, paralelamente ao compartilhamento acima mencionado espaços sobrantes poderão ser locados a terceiros;

CONSIDERANDO que do compartilhamento emergirão direitos e deveres dos ocupantes dos espaços;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos, bem como evitar possíveis conflitos, e

CONSIDERANDO a conveniência de padronizar documentos que retratem esse compartilhamento

RESOLVE

Art. 1º O imóvel situado à Rua Antônio Nicolau 84 – Bom Retiro – Valinhos – SP é denominado Casarão FEAV.

Art. 2º O compartilhamento e administração do espaço do Casarão FEAV é da exclusiva competência da Diretoria Executiva da FEAV, observadas as regras ora explicitadas.

Art. 3º O compartilhamento dos espaços do Casarão FEAV será sempre formal, realizado por escrito, com organizações da sociedade civil regularmente inscritas no Registro Privativo das Pessoas Jurídicas e na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Como exceção ao estabelecido na cabeça deste artigo, admitir-se-á o compartilhamento com as chamadas coletividades, observada a conceituação escrita nos consideranda acima apontados.

Art. 4º O compartilhamento dos espaços do Casarão FEAV será realizado por escrito, mediante a utilização dos seguintes instrumentos:

- a) Contrato de comodato gracioso;
- b) Contrato de locação.

§ 1º Os contratos apontados nas alíneas “a” e “b” deste artigo observarão a legislação vigente, em especial o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei nº 8.245, de 18.10.1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a ele atinentes.

§ 2º O contrato de comodato gracioso apontado na alínea “a” deste artigo, no que se refere às coletividades, não disciplinará nenhuma espécie de obrigação pecuniária.

§ 3º O contrato de comodato gracioso apontado na alínea “a” deste artigo, no que refere às coletividades, disciplinará a contrapartida da entidade favorecida deverá necessariamente prestar, bem como os controles de sua satisfação.

Art. 5º Na elaboração dos contratos previstos no artigo anterior, inclusive aqueles celebrados com as coletividades, serão necessariamente previstas as regras de convivência estabelecidas na Ordem Executiva nº 02, que dispõe sobre normas de convivência social e dá outras providências, aprovada na reunião da Diretoria Executiva de 24 de janeiro de 2024.

Art. 6º O contrato de comodato gracioso previsto na alínea “a” do artigo 4º será utilizado para a cessão de espaço às organizações da sociedade civil formalmente filiadas da FEAV e às coletividades.

§ 1º O contrato de comodato gracioso vigorará por, no mínimo, 1 (um) ano.

§ 2º A prorrogação do contrato de comodato gracioso poderá ser formalizada por aditivo ao documento originário.

Art. 7º O contrato de locação previsto na alínea “b” do artigo 4º será utilizado nas demais formas de concessão de espaço no Casarão FEAV.

§ 1º No contrato de locação será estabelecido valor do aluguel compatível com o mercado imobiliário, bem como reajustes anuais de acordo com índice oficial que meça a inflação.

§ 2º No contrato de locação mensal é indispensável a assinatura de fiador ou da apresentação de carta de fiança bancária ou outra admissível forma que garanta o recebimento do aluguel.

Art. 8º Cumpre à Coordenação da FEAV a elaboração, o registro e a guarda dos contratos referidos nesta Ordem Executiva, observados, no que for possível, os modelos que fazem parte integrante desta Ordem Executiva, como anexos.

Art. 9º Salvo para as organizações da sociedade civil filiadas à FEAV e para as coletividades, é vedada a concessão gratuita, permanente, temporária ou ocasional, de espaço do Casarão FEAV.

Art. 10º Os casos omissos deverão ser trazidos ao conhecimento da Diretoria Executiva, que providenciará aquilo que for necessário.

Publique-se no mural da sede, no site e na Newsletter da FEAV.

Valinhos, 24 de janeiro de 2024

Eliane Cherubini Moneda Macari
Presidente